



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS**

GEYSE KARLA LEITE BRITO

**UMA ABORDAGEM SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS
DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
(CDSA/UFCG)**

CAMPINA GRANDE-PB

2011

GEYSE KARLA LEITE BRITO

**UMA ABORDAGEM SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS
DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
(CDSA/UFCG)**

**Trabalho de conclusão de curso do
Departamento de Ciências Contábeis da
Universidade Estadual da Paraíba- UEPB,
como exigência de conclusão do curso
Bacharelado em Ciências Contábeis.**

**Orientador: Prof. Especialista João Teberge
Neto.**

CAMPINA GRANDE-PB

2011

B862u

Brito, Geise Karla Leite.

Uma abordagem sobre as vantagens e desvantagens da utilização do pregão eletrônico no Centro de Desenvolvimento sustentável do Semiárido(CDSA/UFCG) [manuscrito] /Geise Karla Leite Brito – 2011.

23f.; il. Color.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências Sociais Aplicadas, 2011.

“Orientação: Prof. Esp. João Teberge Neto, Departamento de Contabilidade”.

1. Licitação 2.Pregão Eletrônico. 3. Inovação I. Título.

21. ed. CDD 352.85

GEYSE KARLA LEITE BRITO

**UMA ABORDAGEM SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS
DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO CENTRO DE
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO
(CDSA/UFCG).**

Este artigo foi apresentado como trabalho de conclusão do curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba, obtendo nota (média) de 9,10 (____), atribuída pela banca constituída pelo orientador e membros abaixo:

Teberge
Prof. Especialista João Teberge Neto

(orientador)

Xavier
Prof. Especialista Vânia Vilma Nunes Teixeira Xavier

CCSA - UEPB

Souto Silva
Prof. Especialista Gitano Souto Silva

CCSA - UEPB

CAMPINA GRANDE-PB

2011

UMA ABORDAGEM SOBRE AS VANTAGENS E DESVANTAGENS DA UTILIZAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO NO CENTRO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO SEMIÁRIDO (CDSA/UFCG)

Geyse Karla Leite Brito¹

RESUMO

O presente artigo pretende fazer uma abordagem sobre licitações e suas modalidades, enfocando os principais pontos positivos e negativos sobre a utilização da modalidade licitatória Pregão Eletrônico nos processos de compras, a partir da constatação possibilitada através de uma experiência prática vivenciada no Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido. Partindo de uma reflexão acerca da importância dos processos licitatórios para a Administração Pública. Além do acompanhamento prático dos processos no setor de licitação, utilizou-se como metodologia para o desenvolvimento do trabalho, consultas bibliográficas que discutem sobre licitações e contratos e em monografias e artigos disponíveis nos meios eletrônicos. Durante o estudo também procurou-se destacar a parte jurídica, ou seja, as leis que regulamentam e norteiam os processos licitatórios, desde a Constituição Federal a demais dispositivos e alterações posteriores. Com a experiência prática e com os estudos realizados, foi possível observar todos os procedimentos que envolvem o Pregão Eletrônico. De modo, que possibilitou verificar e mensurar as principais vantagens e desvantagens com o seu uso, permitindo fazer um comparativo entre elas e concluir se é vantajosa ou não a aplicabilidade para a Administração Pública desse novo modelo de licitação.

Palavras-chave: Licitação, Pregão Eletrônico, Inovação.

INTRODUÇÃO

O presente trabalho visa mostrar pontos favoráveis e desfavoráveis a respeito de uma nova modalidade de licitação, o Pregão, em particular o realizado por meio eletrônico, que surge como uma inovadora ferramenta para auxiliar nos processos de compras da Administração Pública, a partir de observações constatadas na prática, através de análise dos resultados obtidos da aplicação da modalidade de licitação Pregão Eletrônico referente a compras de bens e serviços comuns do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA) no ano de 2010. Também tem o propósito de divulgar e de levar ao conhecimento da

¹ Graduando do curso de Ciências Contábeis pela Universidade Estadual da Paraíba.

população esse modelo de aquisições governamentais que tem sido divulgado em outras nações como uma experiência bem sucedida.

Este estudo consiste em encontrar respostas para uma determinada questão, que deve ser diagnosticada aplicando-se uma pesquisa, a qual utiliza procedimentos científicos com o objetivo de descobrir respostas para problemas (GIL, 2008). De forma que para o desenvolvimento deste trabalho utilizou-se basicamente de pesquisa bibliográfica.

A pesquisa fundamentou-se na literatura de livros nacionais atualizados que versam sobre a Administração Pública, em trabalhos acadêmicos e artigos científicos que abordam o assunto em questão, na legislação pertinente e em sites dedicados exclusivamente ao tema. Para Gil (2008, p. 50) “a pesquisa bibliográfica é desenvolvida a partir de material já elaborado, constituído principalmente de livros e artigos científicos.”

Como a Administração Pública tem por obrigação legal e moral de realizar suas aquisições através de licitações e por se tratar de um tema de grande importância na atualidade surgiu o interesse de compreender mais profundamente sobre os aspectos que envolvem a temática, visto que as contas e os gastos públicos é um assunto que diz respeito a todos e que afeta diretamente na vida dos brasileiros, muito embora devesse ser mais bem discutido.

Diante do previsto e do interesse de entender o que é esse importante instrumento buscou-se apresentar aspectos conceituais acerca da licitação, procedimento administrativo que precedem os contratos públicos, bem como explicando as características e condições de utilização não apenas do pregão eletrônico como das demais modalidades licitatórias, com intuito de compreender sua aplicação e alcance.

Objetivou-se também nos atentar aos dispositivos legais que regulamentam os processos licitatórios, em especial a Lei 8.666/93 (Lei de Licitação e Contratos da Administração Pública), a Lei 10.520/2002 (Lei do Pregão) e o Decreto 5.450/2005, que regulamenta o pregão eletrônico, além do artigo constitucional, o qual origina tais normas. Contribuindo com o proposto “Dessarte, podemos afirmar que a Lei 10.520/2002 veicula normas gerais, de caráter nacional, em matéria de licitações públicas. Encontra-se, portanto, na mesma situação da Lei 8.666/93 em nosso ordenamento jurídico.” (Alexandrino, 2010 p.599).

O uso de recursos tecnológicos representa não apenas uma modernização na Administração Pública como uma busca pela excelência e otimização dos gastos do dinheiro público. Isso significa um avanço nos órgãos públicos e que deve ser absorvida e implantada na mentalidade dos gestores públicos norteando suas administrações, como reflexo do seu

comprometimento com o bem e os serviços públicos. Dessa forma os gestores públicos devem ter consciência de que os recursos que administram são públicos e, portanto, deve ser bem cuidado, geridos com eficiência e procurando a compra mais econômica e acima de tudo a aquisição mais vantajosa, que melhor atenda as necessidades da população. Da mesma maneira, a sociedade deve ter a conscientização de ser um agente fiscalizador e de cobrar a aplicação dos impostos que paga e que são revertidos em forma de bens e serviços para a população.

Com isso, o avanço da tecnologia, a globalização e a velocidade e proporção com que as informações chegam até os fornecedores, sociedade e governo com o uso da internet e o alcance que ela tem, o pregão eletrônico tem se destacado como um importante instrumento de transparência, de agilidade nas compras públicas e a possibilidade de contratação com maior número de fornecedores, inclusive oferecendo oportunidade a várias empresas.

Configurando como uma forma de licitação frequentemente utilizada pela Administração Pública, destacando-se dentre outras coisas por propiciar maior transparência nos processos de compras, achou-se conveniente fazer uma abordagem sobre as vantagens e desvantagens verificadas com aplicação dessa modalidade de licitação. Sendo assim, considera-se o problema que direcionará este estudo: Quais as principais vantagens e desvantagens identificadas nos processos de compras do Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido pelo uso do pregão eletrônico nas licitações? De acordo com os resultados constatados durante a pesquisa, no intuito de oferecer melhorias em pontos que podem ser aprimorados diante da constatação de possíveis aspectos negativos, proporcionando melhorias em seu funcionamento e nos resultados obtidos.

É importante que a sociedade se interesse em saber como o dinheiro público está sendo investido e como a Administração Pública tem usado a tecnologia nas suas compras, já que em 2010 as compras de bens e serviços comuns, que representam o objeto dessa modalidade licitatória em análise, foram responsáveis por 26,2 bilhões² de aquisições para a Administração Pública Federal, feitas através de Pregões Eletrônicos.

1. CONCEITUANDO LICITAÇÃO

Licitação é um procedimento administrativo em que a Administração Pública possibilita, por meio de condições estabelecidas no instrumento convocatório (carta-convite ou

² Dados disponíveis no portal [comprasnet](#). **Notícias comprasnet**.

edital), a competição entre os interessados em contratar com o poder público, com o objetivo de assegurar a igualdade, através da formulação de proposta, entre todos os participantes e a selecionar a proposta mais vantajosa para a administração. Entende-se que “Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse.” (MEIRELLES, 2009, p. 274)

Na visão de Di Pietro (2009, p.350),

Pode-se definir licitação como o procedimento administrativo pelo qual um ente público, no exercício da função administrativa, abre a todos os interessados, que se sujeitem às condições fixadas no instrumento convocatório, a possibilidade de formularem propostas dentre as quais selecionará a aceitará a mais conveniente para a celebração de contrato.

A partir desse conceito, percebe-se que o conjunto de procedimentos administrativos, legalmente estabelecidos, que vem a ser a licitação, permite verificar, entre os licitantes habilitados, quem ofertou as melhores condições para a realização de obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, locações, alienações, concessões e permissões, e assim, obter os melhores resultados para administração pública. (PISTELLI, 1987).

Além de permitir a aquisição das melhores contratações, pela disputa entre os fornecedores, o processo licitatório visa dar maior transparência nos contratos celebrados pela administração, uma vez que são públicos todos os atos do certame, permitindo uma maior fiscalização por parte da sociedade. Através da licitação os custos governamentais são reduzidos, e conseqüentemente todos, sociedade, governo e fornecedores ganham com o processo.

Considerando que, o governo administra recursos coletivos, e que deve atender aos princípios constitucionais, em especial, o da isonomia, a Administração Pública não pode contratar com um ente privado, em particular, sem dar igualdade de condições de participação a todos àqueles demais que também desejem firmar tais contratos. Logo, a licitação é o instrumento indispensável, definido por lei, que antecede a celebração do contrato utilizado pela administração.

Eximidas as hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação, a Constituição prevê que o ente público, na necessidade de celebrar contrato referente a obras, vendas, aquisição de bens ou serviços, alienação ou locação, deverá realizar processo de licitação, de forma obrigatória. Esta exigência está fundamentada na Constituição Federal de 1988, quando prevê:

Art. 37, XXI - ressalvados casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Ainda quanto à necessidade de licitar, a Lei 8.666 de junho de 1993 regulamenta esta exigência constitucional e institui normas gerais para licitações e contratos administrativos, no âmbito da Administração Pública, direta e indireta, sendo identificada mediante as mencionadas disposições:

Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. (BRASIL, 1993)

Conforme o disposto, a Administração Pública não tem a liberdade de escolher com quem contratar, nem de favorecer determinado fornecedor, sob pena de arcar com as devidas punições aqueles que descumprirem a Lei.

2. MODALIDADES LICITATÓRIAS

Para executar o processo de licitação, a Administração dispõe de seis modalidades, previstas em lei, cada uma com particularidades próprias, que possibilita ao administrador escolher dentre elas, aquela que melhor atende as necessidades de cada processo, de acordo com determinado tipo de objeto e o valor estimado da contratação.

A Lei 8.666/93 elenca em seu art. 22, apenas cinco modalidades de licitação: concorrência, convite, tomada de preços, concurso e leilão. Contudo, uma nova modalidade foi criada em 2000, pela Medida Provisória nº 2.026, expressa como pregão. Dois anos depois, em 2002, após sofrer algumas alterações, esta Medida Provisória foi transformada em lei, a Lei 10.520, a qual regulamenta essa nova modalidade e que menciona nosso objeto de estudo.

A aplicação de determinada modalidade de licitação está condicionada a critérios definidos em lei. Além do tipo e características do objeto licitado, o principal critério utilizado para definir qual modalidade deve ser usado para conduzir o processo, é o valor da contratação. A concorrência é a modalidade que atende a qualquer caso e a qualquer valor, por isso é a que exige maior publicidade dos seus atos.

2.1 Concorrência

A concorrência é a modalidade de licitação aplicada nos contratos de compras, obras e serviços, bem como na aquisição ou alienação de bens imóveis, nas concessões de direito real de uso e nas licitações internacionais, seja qual for o valor de seu objeto. Pode participar qualquer interessado que atenda aos requisitos exigidos no edital, e que, no início do processo seja considerado habilitado, e a partir daí possa ter sua proposta analisada.

O prazo para realização da concorrência varia de 30 a 45 dias, dependendo do tipo de licitação, a partir da publicação. A publicidade deve ser dada por meio da Imprensa Oficial e em jornal de grande circulação na região. A concorrência é obrigatória para contratações que tenham valor estimado acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais).

2.2 Tomada de Preços

A Lei 8.666/93, no inciso II, § 2º, exige que na tomada de preços o fornecedor que tenha intenção em participar da licitação seja cadastrado, o que não é exigido na modalidade de concorrência. No entanto, para aqueles que queiram participar, mas que não se encontrem cadastrados, a lei permite a participação no certame, desde que, cumpram com todas as exigências para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas. Esse cadastramento serve para verificar a situação da empresa, se esta encontra-se habilitada em contratar com a administração.

A tomada de preços pode ser utilizada para os mesmos casos da concorrência, porém com valores de menor vulto.

Tanto na tomada de preços como na concorrência, a análise das propostas e da habilitação das empresas deverá ser processada por uma Comissão, composta no mínimo por 03 membros.

2.3 Convite

Nessa modalidade de licitação o instrumento convocatório é a chamada carta-convite. No processo, a administração escolhe fornecedores, que tenham em seu ramo de atividade o objeto da licitação, cadastrados ou não, e envia o convite a estes, que poderão participar da licitação. A cópia do instrumento convocatório deverá ser fixada em local satisfatório, para conhecimentos dos demais cadastrados.

É importante destacar que, a lei abre oportunidade aos demais interessados que não foram escolhidos e convidados, mas, que sejam cadastrados, de manifestar desejo em concorrer ao processo, e o façam com antecedência de até 24 horas da entrega das propostas, aumentando o número de participantes, tornando o processo mais vantajoso para a administração.

No convite, a quantidade de convidados não poderá ser inferior a três licitantes, salvo, quando no mercado não existir o limite mínimo exigido ou desinteresse declarado pelos convidados, as quais constarão no processo, correspondentemente motivadas.

Na discussão sobre a contratação “o convite é a modalidade de licitação utilizada para as contratações de menor valor, sendo, por isso, mais simples em seu procedimento.” (Alexandrino, 2010, p. 597).

Como visto, o valor da aquisição é que define a escolha da licitação, pois essas três primeiras modalidades compram o mesmo objeto. O art. 23, da 8.666/93 determina o valor estimado para cada contratação.

Para termos uma compreensão sobre as possibilidades e limites de valores permitidos para o funcionamento das já referidas modalidades licitatórias, sugerimos o seguinte quadro:

Quadro 1: Valores x Modalidades

MODALIDADE DE LICITAÇÃO	VALORES LIMITES ESTIMADOS PARA CONTRATAÇÃO	
	Quando tratar de obras e serviços de engenharia	Quando tratar de compras e serviços (exceto de engenharia)
Convite	Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)	Até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais)
Tomada de preços	Até R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais)	Até R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)
Concorrência	Acima de R\$ 1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil	Acima de R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais)

FONTE: Marcos da Silva Castro

2.4 Concurso

Para a escolha de trabalho técnico, científico ou artístico, a administração deverá proceder ao concurso, modalidade licitatória em que qualquer interessado pode participar e, por conseguinte, o trabalho vencedor perceberá uma premiação, e cujos critérios definidos serão públicos, por meio da divulgação na imprensa oficial.

Percebe-se, então, como para o concurso, existem objetos específicos para tal modalidade (trabalho técnico, científico ou artístico), os quais são trabalhados no art. 13, da 8.666/93. No concurso, como uma forma de incentivo, a contrapartida pelos trabalhos ofertados, ocorre através de prêmio ou remuneração ao vencedor.

2.5 Leilão

Para as modalidades concurso e leilão, faz-se necessário analisar, não o valor da contratação, mas, sim, o objeto a ser licitado. Uma vez que, essas modalidades atendem a necessidades bem particulares.

Leilão é a modalidade de licitação utilizada para a venda de bens móveis, que não tem mais serventia para a administração ou de imóveis, cuja aquisição seja oriunda de procedimentos judiciais ou de dação em pagamento, conforme art. 19, lei 8.666, e de produtos apreendidos legalmente.

Os bens alienáveis, ou seja, transferidos a outros os seus domínios, devem ter seus valores avaliados e os licitantes devem oferecer lances iguais ou superiores ao valor avaliado.

2.6 Pregão

Conforme mencionado anteriormente, a Lei 10.520 de julho de 2002 regulamenta a modalidade licitatória denominada pregão. O pregão quando instituído pela Medida Provisória 2.026/2000 era cabível apenas no âmbito da União, a partir da Lei 10.520 sua aplicação foi ampliada para os demais entes da federação, Estados, Municípios e Distrito Federal.

De acordo com Fernandes (2009, p. 409),

O pregão é uma nova modalidade de licitação pública e pode ser conceituado como o procedimento administrativo por meio do qual a administração Pública, garantindo a isonomia, seleciona fornecedor ou prestador de serviço, visando à execução de objeto comum no mercado, permitindo aos licitantes, em sessão pública presencial ou virtual, reduzir o valor da proposta por meio de lances sucessivos.

Legalmente “Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens e serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços e lances escritas e lances verbais.” (BRASIL, 2000)

Na compreensão sobre a modalidade pregão, quando a administração pública adquire bens e serviços comuns, procederá à licitação sob a modalidade em questão, para qualquer

valor estimado, mediante a formulação de propostas e lances em tempo real pelos participantes do certame, realizada em sessão pública. A atenção está exatamente no objeto da licitação, o pregão somente poderá ser adotado apenas para o que for considerado comum ao mercado.

Fazendo uma análise conceitual, são considerados bens e serviços comuns, os quais possibilitam descrever suas características de maneira clara, sendo entendida facilmente pelos fornecedores, cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser expressos no instrumento editalício, por meio de especificações usuais no mercado. (BRASIL, 2002). Bens e serviços comuns, referem-se, então, aqueles corriqueiros, ofertados por vários fornecedores, cujas especificações possam ser identificadas e comparáveis pelo mercado, permitindo que se efetive a compra pelo critério do menor preço.

Para concluir a definição de bens e serviços comuns Dias (2009, p. 9) afirma “entende-se bens e serviços comuns aqueles definidos como padrão, com características e qualidades que possam ser descritos de forma objetiva, sem a necessidade da utilização de técnicas sofisticadas”.

O valor estimado da contratação nesta modalidade de licitação não tem relevância, uma vez que, fica evidente que o fator determinante para a utilização da citada modalidade é a natureza do objeto - bens e serviços comuns, e não o vulto da negociação, sendo cabível a qualquer valor. Portanto, estabelece-se sob aspectos de características do produto ou serviço que se deseje contratar, e não pela quantidade de valor. Será adotado como critério de julgamento o menor preço para o tipo de licitação.

Merecem destaque algumas características dessa modalidade: a inversão de fases, visto que, no pregão a habilitação se dá depois da etapa de lances, permitindo a participação de um número maior de competidores; e a possibilidade de redução do valor da proposta pelo licitante durante a sessão, obviamente, ambas as características favorecem a administração em suas aquisições pela redução nos custos.

O pregão tem como objetivo oferecer maior agilidade e transparência às aquisições governamentais, assegurando uma disputa justa entre os licitantes. É uma nova modalidade de licitação que vem se firmando como um valioso método de compra para a administração (SIASG, 2011).

Existem duas formas de ser praticada a modalidade pregão, a forma presencial e eletrônica, que decorre da disponibilidade do uso de tecnologia da informação, regulamentadas pelos Decretos 3.555/2000 e 5.450/2005, respectivamente, esta última forma será abordada no próximo tópico como elemento de estudo deste trabalho.

3. PREGÃO ELETRÔNICO: conceitos e características

Admite-se o uso do pregão em sua forma eletrônica, é o que dispõe o inciso 1º, Art. 2º da Lei 10.520 (2002, p. 01) “Poderá ser realizado o pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, nos termos de regulamentação específica”. Não se trata de uma modalidade nova, mas sim de aperfeiçoamento de uma já existente, o aspecto relevante está na forma de realização.

Consoante a lei, a administração pública poderá usar recursos tecnológicos para aquisição de bens e serviços comuns. Segundo Lima (2011, p. 40) “O Pregão eletrônico é aquele efetuado através da utilização de recursos de tecnologia da informação, ou seja, por meio de comunicação pela internet”. O Decreto 5.450, que regula o pregão eletrônico, prevê, em seu art. 4º, que seja utilizado, preferencialmente, a forma eletrônica nas licitações para as referidas aquisições. A sessão pública é realizada à distância, através de sistema que promova a interligação via internet, ou seja, todo o processo e etapas ocorrem por meio virtual. Não há, portanto, a presença física dos interessados. Visando um aumento no número de participantes, em virtude do alcance dado pelo uso da internet, acelerar os processos, trazendo também um barateamento e conseqüentemente uma maior eficiência no processo (Silva, 2008).

O Pregão propicia maior transparência nas licitações, de maneira a dificultar possíveis fraudes, visto que, todas as etapas que envolvem a licitação são feitas por sistema eletrônico, possibilita o incremento da competitividade com a ampliação das oportunidades de negócio, além de favorecer usuários do governo, fornecedores e sociedade a exercerem maior controle sobre as contratações realizadas. Garante economia imediata nas compras de bens e serviços comuns, desburocratizando os procedimentos realizados durante as etapas da licitação. Trata-se, de uma nova ferramenta que alia clareza e agilidade aos processos de compra, tornando mais simples a execução dos trabalhos, que são atrelados a imagem da administração pública como burocráticos e morosos (SIASG, 2011).

O pregoeiro, que será designado pela autoridade competente, juntamente com a equipe de apoio será responsável por conduzir os trabalhos relativos ao pregão, os quais para acesso

ao sistema deverão dispor de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível. Como todo o andamento se faz pela internet, cabe ao fornecedor credenciado, quando o órgão promotor do pregão integrar o Sistema de Serviços Gerais (SISG), apresentar as propostas e acompanhar as etapas da sessão. O art. 2º, § 3º da lei 8.666 certifica que em todas as etapas do certame o sistema eletrônico será garantido condições de segurança através de recursos de criptografia e de autenticação.

Diante do exposto é válido lembrar, da importância que a informatização tem no atual contexto mundial e o uso de recursos tecnológicos pela administração pública, que é de tal forma um mecanismo que contribui significativamente na gestão pública de modo eficiente, auxiliando no controle e transparência dos gastos públicos. Sobre a importância da informatização Braga³ apud Andrade comenta (2007, p. 5),

a importância da Internet e os aspectos tecnológicos relevantes que vêm impulsionando às várias esferas governamentais a um processo de modernização administrativa, colocam em foco uma nova forma de efetivação dos serviços públicos e informações para os cidadãos, servidores, fornecedores e gestores públicos.

Nesse sentido, a modernidade e os avanços tecnológicos devem continuar inseridos nos métodos utilizados colaborando com administração pública a melhor atender as necessidades da população.

4. AMBIENTE DE PESQUISA

O Centro de Desenvolvimento Sustentável do Semiárido (CDSA), ligado à Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), está situado no cariri paraibano, mais especificamente na cidade de Sumé-PB, foi implementado em 2009, com o objetivo de democratizar o acesso a Universidade e ampliar possibilidades da entradas de jovens ao ensino superior, além de contribuir para o desenvolvimento sustentável da região.

O campus ainda está em fase de formação e atualmente contabiliza aproximadamente 788 alunos matriculados, 86 professores e 44 servidores, oferece sete cursos, distribuídos em duas unidades acadêmicas. E desenvolvem diversas atividades, tais como curso de extensão, eventos, palestras e outros.

³ Braga, Marconi Augusto F. de Castro. Gestão e controle da administração pública municipal contemporânea e ciência da informação. Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, 2002, v. 02.

É composto por doze setores, dentre eles a Gerência Administrativo-Financeiro (GEAF) detará nossa atenção, mais especificamente a Comissão Permanente de Licitação (CPL) e Divisão de Materiais (DM), que são setores subordinados a GEAF e responsáveis pelos processos de aquisições do centro.

4.1 Analisando o Pregão Eletrônico na UFCG/Campus de Sumé

4.1.1 Os dados

Por se tratar de uma autarquia federal a UFCG inclui-se na abrangência da lei 8.666 e demais regulamentos, no que diz respeito à utilização da modalidade pregão em suas aquisições. Sendo um dos centros que compõem a Universidade, o Centro de Desenvolvimento Sustentável de Semiárido também está a ela vinculado. Seguindo a norma, o CDSA procede à licitação em antecedência as suas contratações, com evidente utilização dos recursos de tecnologia da informação na modalidade pregão em suas compras de bens e serviços comuns necessários ao funcionamento da Instituição.

Durante o ano de 2010 o CDSA realizou suas contratações por meio de processos licitatórios. Dentre as modalidades previstas em lei, a Instituição utilizou das seguintes: pregão Eletrônico, Tomada de Preços e Concorrência, e quando necessário executou também processos de inexigibilidade e de dispensa de licitação. A fim de quantificar e evidenciar tais processos, apresentamos o quadro abaixo.

Quadro 2: Quantidades de Licitações

Tipo de Licitação	Quantidade
Pregões Eletrônicos	73
Tomadas de Preço	3
Concorrências	1
Cotação Eletrônica/Dispensa	5
Inexigibilidade	2
Total	84

FONTE: Comissão Permanente de Licitação/Divisão de Materiais

Examinando a tabela indicada verificamos que prevaleceu a aplicação da modalidade Pregão Eletrônico, representando 86,9% das licitações.

Através dos 73 pregões eletrônicos realizados, cujo primeiro pregão teve início no mês de abril e o último no mês de dezembro licitou-se, entre itens lançados e relançados,

aproximadamente 2.000 bens ou serviços comuns, contratou com cerca de 203 empresas diferentes, de diversos lugares, regiões e ramos de atividades, somando valores que ultrapassaram os três milhões de reais. Considerando o valor de referência (valor que a Administração se propõe a pagar pelo bem ou serviço) e o valor que realmente foi pago, houve uma economia de 22,10%.

São despendidos para a execução do pregão eletrônico recursos humanos, os quais são os próprios servidores da Instituição e dos recursos físicos, aí diz respeito os equipamentos (microcomputadores, aparelho de telefone, fax, impressora e outros), materiais (materiais diversos de escritório) e serviços (internet, telefonia, etc) disponíveis no centro.

Efetua os trabalhos pelo site www.comprasnet.gov.br, que é um site do governo federal acessível sem nenhum custo para a instituição, e pelo Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais (SIASG) faz o agendamento do certame. No portal [comprasnet](http://comprasnet.gov.br) é disponibilizado um espaço para cada setor: governo, fornecedores e sociedade através de um link denominado acesso livre, pelo qual qualquer interessado que deseje consultar e acompanhar os processos licitatórios. O usuário poderá realizar sua consulta por meio das Atas que são geradas ao final de cada pregão, contendo o fornecedor vencedor, lances, mensagens, enfim, todos os fatos relacionados ao certame. O site também dispõe de outro link que fornece a legislação pertinente ao tema. Através do [comprasnet](http://comprasnet.gov.br) é possível ficar informado das novidades e das diversas licitações que ocorrem em diversos lugares.

4.1.2 Vantagens

Algumas vantagens já foram, inclusive, comentadas quando do tópico geral dos Pregões, aqui vamos procurar confirmá-las, diante de uma experiência concreta inserida no ambiente de pesquisa, oferecendo, portanto, uma visão prática.

Um fator vantajoso está na redução dos preços dos produtos e serviços adquiridos e na agilidade dado aos processos de compras alcançados com o pregão eletrônico, conforme pudemos comprovar, proporcionado pela ampliação da competitividade, inversão de fases e pela possibilidade do fornecedor diminuir sua proposta, a fim de conseguir a venda durante a sessão, pois o pregão permite que o licitante faça lances abaixo ao último ofertado e registrado pelo sistema. Segundo (Melo, 2009),

O Pregão Eletrônico representa uma desejável aplicação do princípio constitucional da eficiência, com a agilização e simplificação do procedimento licitatório, através de uma inversão de fases que lhe propicia maior e mais efetiva funcionalidade. Isto,

na medida em que propicia, a todos os participantes do certame, a oportunidade de ver examinada e discutida a sua proposta, sem as prévias barreiras e delongas da habilitação.

Há, no entanto, que se considerar os gastos no uso da implementação e manutenção dos serviços tecnológicos, versus algumas compras não concretizadas, mas que passaram por todo procedimento. Bem como deve ser considerado o real valor economizado também pelo fato de um contrato não concluído. Veja como Fernandes (2009, p. 439) pronuncia-se a esse respeito:

é preciso parcimônia na avaliação de alguns resultados que vêm sendo propalados, como economia com o uso do pregão superior a 25%. Certamente, comparado preço estimado com menor lance a cifra pode ser correta, mas se forem excluídos os contratos não cumpridos em decorrência de adjudicação a preços inexequíveis, certamente a cifra será bem reduzida, talvez em até 10%.

Outro aspecto importante está na quantidade de pregões que foram possíveis de realizar e contabilizados pelo centro, o que seria improvável com outras modalidades de licitação, devido aos prazos mínimos exigidos por lei. Uma concorrência levaria no mínimo de 30 a 45 dias para se concretizar, uma tomada de preços de 15 a 30 dias, o que seria uma perda de tempo e conseqüente atraso das atividades, enquanto para o pregão, o prazo não será inferior a oito dias úteis. Sendo assim, considerando a abertura do primeiro e do último Pregão Eletrônico foram realizadas a abertura em média de aproximadamente 10 processos a cada 34 dias.

Considera-se que a transparência dada aos processos com a utilização dos meios tecnológicos deve ser amplamente destacada, uma vez que todos os atos ficam registrados no sistema e mais acessíveis de fiscalização, dificultando qualquer intenção de fraude, uma vez que ao final do certame o próprio sistema ordenará as propostas, classificando-as de acordo com o menor preço.

Para Silva (2008, p. 1)

A transparência no processo licitatório é de grande valia para coibir a corrupção, mal que assola a Administração Pública do Brasil. Evitar a corrupção é interessante para toda a sociedade, na condição de que o dinheiro público é contribuição dos cidadãos (contribuintes).

O pregão eletrônico contribui positivamente para prestação de contas públicas, oferecendo maior lisura aos processos licitatórios, uma vez que pelo acesso a internet qualquer cidadão pode acompanhar esta licitação.

4.1.3 Desvantagens

Desde a implantação do Pregão Eletrônico não são apresentadas grandes problemas, não tendo relevantes registros escritos que justifiquem as desvantagens em sua utilização (MELO, 2009). Porém nem todo sistema é perfeito e tem suas falhas. É importante identificar os pontos negativos para, solucionado o problema ter sucesso nas aquisições e na continuação de um sistema moderno.

Apontamos como desfavorável ao andamento do Pregão eletrônico as falhas na conexão. Como pontua Souza⁴ apud Melo (2009) “o que pode considerar como principal desvantagem está relacionada às quedas de conexão eletrônica”. Quando há uma desconexão o pregoeiro permanece inacessível ao sistema, o que dificulta o andamento dos trabalhos.

Outro aspecto negativo está relacionado à necessidade de repetição dos processos licitatórios, devido a itens não adquiridos no processo original, seja por questão de preço baixo do praticado no mercado ou por falha na descrição do item, tendo que ser relançados em um novo pregão, aumentando os custos administrativos; constata-se outra negativa o fator referente à qualidade dos produtos adquiridos, em certos casos a qualidade do produto adquirido fica comprometida, apresentando uma qualidade abaixo do que se esperava. Esses dois últimos aspectos decorrem de uma mesma carência, que se percebe que está no início do processo, quando do levantamento dos dados, que envolve a demanda por determinado produto ou serviço, descrição do produto e a pesquisa de preços. Ou seja, se o produto não tiver uma especificação bem detalhada e precisa, de modo a garantir uma boa qualidade do item corre o risco de não ser feita uma boa compra, ou então, se não for realizada uma consulta de preços adequada e o valor de referência lançado no pregão estiver fora do praticado no mercado, o item poderá não ser adquirido.

Outro ponto desfavorável é a dificuldade de acesso ao sistema eletrônico por parte de algumas empresas, visto que a grande maioria das empresas não participa de pregões eletrônicos. É verdade que a cada dia aumenta o número de acesso a internet, no entanto, há que se considerar que, muitas vezes essas empresas não dispõem de recursos tecnológicos, nem de pessoal capacitado e até de conhecimento para participar de um processo licitatório e nem tão pouco de um pregão eletrônico. Analisando especialmente a localização do CDSA,

⁴ Souza, W. **Um estudo sobre a viabilidade de Implantação do Pregão Eletrônico e uma contribuição na Apuração dos Resultados nos Processos licitatórios**. Vitória: Fucepe. 2004.

vemos que esta instituição está inserida em uma cidade pequena e com suas limitações, logo, verificamos que a participação de empresas situadas na região é muito pequena.

Logo, verificam-se algumas questões falhas na aplicação do pregão eletrônico, no entanto, são questões passíveis de resolução. No tocante às quedas na conexão, entende-se que é um problema de ordem técnica e que o portal comprasnet divulgou nota sinalizando com a possibilidade de resolução da problemática (MELO, 2009). No que diz respeito ao relançamento e a qualidade dos itens, trata-se de uma questão de preparar e capacitar as pessoas no sentido de se detalhar o produto que se quer adquirir para não ocorrer em interpretações erradas do produto.

Com relação à ausência de algumas empresas, em especial as da região observa-se que o pregão eletrônico é para esta uma novidade que não estavam preparadas. No entanto, verifica-se que aos poucos estes estão buscando se adequar e estão se preparando para participar dessa nova modalidade de licitação.

CONCLUSÃO

Pode-se perceber que houve mudanças inovadoras na legislação no que diz respeito aos processos de compras do governo, como reflexo de um processo de modernização que vem sendo implantada na Administração Pública, tendo em vista os desafios existentes no atual sistema econômico e do acelerado desenvolvimento tecnológico que afeta não apenas a forma de gerenciar dos entes privados como os entes públicos.

Nesse sentido, deduz-se que o pregão eletrônico desponta como um avanço introduzido no sistema de licitação, na busca de atender ao princípio da eficiência, simplificando os trâmites processuais. Além disso, revela uma postura positiva frente ao desenvolvimento e a modernização na gestão pública acerca dos contratos e na prestação de contas.

Considerando os aspectos favoráveis e desfavoráveis identificados no trabalho, conclui-se que as desvantagens percebidas não representam um grave problema que venha a comprometer ou a gerar dúvidas sobre o uso da modalidade pregão eletrônico pelos órgãos públicos, pois trata-se de questões insignificantes e que podem ser solucionadas. Ou seja, as vantagens constatadas são bem maiores e valorosas que as desvantagens previstas, e, mesmo

estas tem provocado as empresas a buscarem conhecimento, investir em capacitação e em recursos tecnológicos, a fim de se adequarem ao sistema.

Logo, aconselha-se o uso do pregão eletrônico nos processos licitatórios e ressalta-se que experiências inovadoras e bem sucedidas como esta, devem ser mais incentivadas e aproveitadas.

Abstract

This article makes an approach de bidding and its methods, focusing on the main positives and negatives points of using the Electronic Auction bidding modality in the purchasing process, from the observation made possible by an experienced hands-on experience in the Centre for Sustainable Development Semiarid. Starting from a reflection about the importance of the bidding process for Public Administration and the practical monitoring of the processes of bidding, it was used as a methodology for developing the work bibliographic arguing about tenders, contracts and monographs and articles available on electronic media. During the study highlights the legal part so, laws that regulate and govern the bidding process, including the Federal Constitution to other devices and subsequent amendments. The usual experience in the studies, it was possible to observe all procedures involving the Electronic Auction. So, which enabled us to verifying and measuring the main advantages and disadvantages to their use, to make a comparison among them, concluding about the advantages or not to applicability to the Public Administration of this new model of bidding.

Keywords: Bidding, Eletronic Auction,Inovation.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Fabiana de Oliveira. **As contribuições da Ciência Contábil e da Ciência da Informação para transparência e controle dos recursos públicos.** Itabira, 2007 Disponível em: <http://www.funcesi.br>> Acesso em: 19março 2011

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Promulgada em 5 de outubro de 1988. (Diário Oficial da União, n. 191 – A, de 05 de outubro de 1988).

BRASIL. **Decreto-Lei n. 5.450/2005.** Regulamenta o Pregão, em sua forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. (Diário Oficial da União. Brasília, de 31 de maio de 2005.)

BRASIL. **LEI n. 8.666/93.** Regulamenta o artigo 37, XXI da Constituição Federal, institui normas para as licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências. (Diário Oficial da União. Brasília, de 21 de junho de 1993).

BRASIL. **Lei n. 10.520/2002.** Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências. (Diário Oficial da União. Brasília, de 17 de julho de 2002).

CASTRO, Marcos da Silva. Novo Horizonte. Cursos e Eventos. **Curso de Licitação, Contratos Administrativos e a Figura do Fiscal do Contrato**. Recife, 2011.

DIAS, Virgínia Parreira Borges. **Pregão Eletrônico**. Brasília, 2009. Disponível em: <<http://www.google.com.br>> Acesso em: 19 maio 2011.

DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. **Direito Administrativo**. 22 ed. São Paulo: Atlas, 2009.

ESCOLA SIASG (Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais). **Formação de pregoeiros. Conceitos Fundamentais**, 2011. Disponível em: <<https://ead.serpro.gov.br>> Acesso em: 29 março 2011.

FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. **Sistema de registro de preços e pregão presencial e eletrônico**. 3 ed. Belo Horizonte: Fórum, 2009.

GIL, Antonio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 6 ed. São Paulo: Atlas, 2008.

LIMA, Osiran Felício de. **Aplicabilidade dos conceitos e práticas da produção enxuta (Lean Production) no processo de licitação pública – Estudo de caso**. João Pessoa, 2011.

MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 35 ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

MELO, Luiz Carlos Ramos de. **O pregão eletrônico como uma inovação tecnológica relevante para a eficácia da gestão pública: uma revisão de literatura**. Manaus, 2009. Disponível em: <<http://www.webartigos.com.br>> Acesso em: 02 maio 2011.

PAULO, Marcelo Alexandrino Vicente. **Direito Administrativo Descomplicado**. São Paulo/Rio de Janeiro: Método, 2010.

PISTELLI, Roberto Bocaccio, Contabilidade Pública. Uma abordagem administração financeira pública. 6 ed. São Paulo: Atlas, 1999.

SILVA, Danilo Moreira Dias da. **Pregão Eletrônico: Vantagens para Administração Pública**. Salvador, 2008. Disponível em: <<http://www.webartigos.com.br>> Acesso em: 02 maio 2011.

ANEXOS

Portal Comprasnet: Página inicial; lista de Pregões Eletrônicos; Consulta Ata.

Nº do Pregão	Cód. UASG (Unid. de Compra)	Nome da UASG (Unid. de Compra)	Data de Realização
12010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	05/04/2010
22010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	06/04/2010
42010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	27/05/2010
52010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	08/04/2010
62010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	12/04/2010
72010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	28/04/2010
82010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	11/05/2010
92010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	01/06/2010
102010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	19/04/2010
112010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	19/05/2010
122010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	09/06/2010
132010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	22/04/2010
142010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	18/05/2010
152010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	29/07/2010
162010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	15/06/2010
172010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	07/05/2010
182010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	08/06/2010
192010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	13/05/2010
202010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	13/05/2010
212010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	14/05/2010
222010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	21/06/2010
232010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	27/07/2010
242010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	29/07/2010
252010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	04/08/2010
262010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	24/08/2010
272010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	12/05/2010
282010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	04/06/2010
292010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	06/07/2010
302010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	05/08/2010
312010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	17/08/2010
322010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	19/08/2010
332010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	01/09/2010
342010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	03/08/2010
352010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	01/07/2010
362010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFGG	20/07/2010

352010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	01/07/2010
362010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	20/07/2010
372010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	05/07/2010
382010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	14/07/2010
392010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	14/07/2010
402010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	25/08/2010
412010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	22/09/2010
422010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	14/10/2010
432010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	13/10/2010
442010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	08/11/2010
452010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	05/11/2010
462010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	28/10/2010
472010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	14/09/2010
482010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	08/09/2010
492010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	15/10/2010
502010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	30/09/2010
512010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	01/10/2010
522010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	12/11/2010
532010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	18/10/2010
542010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	29/10/2010
552010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	20/10/2010
562010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	04/11/2010
572010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	12/11/2010
582010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	01/12/2010
592010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	23/11/2010
612010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	08/11/2010
622010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	29/10/2010
632010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	26/10/2010
652010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	04/11/2010
662010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	25/11/2010
672010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	18/11/2010
682010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	29/11/2010
692010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	25/11/2010
702010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	22/11/2010
722010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	01/12/2010
732010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	25/11/2010
782010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	03/12/2010
792010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	10/12/2010
802010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	17/12/2010
812010	158401	CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG	25/11/2010

Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os Direitos Reservados - All Rights Reserved

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão Destaque do Governo

COMPRASNET
PORTAL DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL

Ministério do Planejamento
Brasília, 30 de Maio de 2011.

SERVIÇOS DO PORTAL ACESSO LIVRE PUBLICAÇÕES LEGISLAÇÃO SIASG SCP FALE CONOSCO AJUDA

CONSULTA ATA DO PREGÃO

*Visualizar Ata

Uasg: 158401 - CENTRO DESENV SUSTENTAVEL DO SEMIARIDO-UFCG

Pregão: Nº 00001/2010

Ata do Pregão - 05/04/2010 10:33

Resultado por Fornecedor Declarações

Voltar Anexos de Proposta Termo de Adjudicação Termo de Homologação

Copyright 2001 - ComprasNet - Todos os Direitos Reservados - All Rights Reserved